



Prefeitura Municipal de Januária

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.213, DE 05 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta e eu, Prefeito ||
Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autori-
zada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas ||
Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar
à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$11.770,00(onze mil, setecen-
tos e setenta cruzados), pagáveis à vista e Cz\$105.930,00(cento e cin-
co mil, novecentos e trinta cruzados), pagáveis em 12(doze) parcelas |
mensais, iguais e sucessivas, de Cz\$8.827,50(oito mil, oitocentos e |
vinte e sete cruzados e cinquenta centavos), vencíveis 30(trinta) |||
dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução
dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de
quotas de ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-
CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se re- |
fere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em
caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os |
poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 05 de setembro de |
1986.

João Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Gilberto Luiz de Oliveira Itabaiana

Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Januária

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.214, DE 05 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO CONJUNTO BOA VISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA decreta e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO BOA VISTA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de trabalhar pela melhoria das condições de vida e bem-estar dos habitantes daquele Conjunto Habitacional, de acordo com o Estatuto registrado no Cartório do Segundo Ofício desta Comarca sob o nº 112, livro A-1 do registro de pessoas jurídicas, às fls. 035 e 035v.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO BOA VISTA usufruirá de todas as regalias e privilégios legais proporcionados às Entidades congêneres, inclusive do amparo do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 05 de setembro de 1986. ||

João Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Gilberto Luiz de Oliveira Itabaiana

Assessor Administrativo